

Belo Horizonte, 15 de julho de 2021

Ofício: GP/250/2021

Ilmo. Sr.
Diego Leonardo de Andrade Carvalho
Deputado Federal

Senhor Deputado,

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais – FECOMÉRCIO MG – tem acompanhado de perto a tramitação dos projetos de leis e das respectivas normas, após a sua sanção, que afetam o setor terciário.

E, nesse sentido, a Lei nº 14.151/2021 tem dado causa a muita preocupação ao setor terciário, tendo em vista que impõe o afastamento das gestantes do trabalho presencial, para o formato teletrabalho, durante o período da pandemia, sem prejuízo da remuneração.

Todavia, a legislação fora omissa e, consequentemente, não previu as exceções, para os casos em que, por exemplo, as gestantes prestem serviços em atividades que não enquadram no regime de teletrabalho, como as profissionais que atuam como vendedoras, balconistas, camareiras, dentre outras inúmeras hipóteses.

Por oportuno, é ressaltado que as empresas estão vivenciando a pior crise econômica de todos os tempos, advindo da covid-19, e não suportam mais nenhum encargo. Com o que, neste cenário, o empregador não tem condições de arcar com o ônus decorrente de afastamento durante todo o período da gravidez, o que afetaria, em muitos casos, a continuidade do negócio e a manutenção dos empregos.

Neste contexto, é imprescindível que seja implementadas melhorias na Lei nº 14.151/2021, como por exemplo dispondo que, na impossibilidade de ocorrer a alteração do trabalho presencial da gestante para o teletrabalho, sua gravidez será considerada de risco, durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do covid-19, permitindo que dito afastamento ensejaria o pagamento, pelo Instituto Nacional da Previdência Social – INSS, do benefício previdenciário.

Sendo certo que o Poder Judiciário, já está sendo interpelado com relação ao tema e tem determinado que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, implante o benefício do salário maternidade à trabalhadora grávida afastada.¹

Desta feita, é que o Sistema Fecomércio MG, Sesc, Senac e Sindicatos Empresariais, roga o apoio do Deputado Federal para buscar soluções, com urgência, que possibilitem o aperfeiçoamento da Lei nº 14.151/2021, para, por exemplo, prevê exceções para atividades não enquadráveis no regime de teletrabalho, assim como subsidiar o custo desses possíveis afastamentos pela Previdência Social, para minorar os efeitos negativos da referida lei.

Renovamos a o ilustre Deputado os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente



MARIA LUIZA MAIA OLIVEIRA

Presidente Interina

¹ Decisão proferida pela 1ª Vara Federal de Jundiaí – nos autos: 5003320-62.2021.4.03.6128.

²